

10 anos
**GAZETA DO
SUDOESTE**

ANTE

Pato Branco, 24 e 25 de agosto de 1996

ANO XXXIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.479

DATA: 12 de agosto de 1996.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores de Sede Gavião.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores de Sede Gavião, inscrita no CGC sob nº 80.871.502/0001-27.

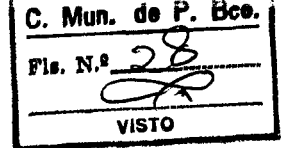
Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei de autoria do Vereador Orati Francisco Caldato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de agosto de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 76/94

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores de Sede Gavião.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores de Sede Gavião, inscrita no CGC sob nº 80.871.502/0001-27.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

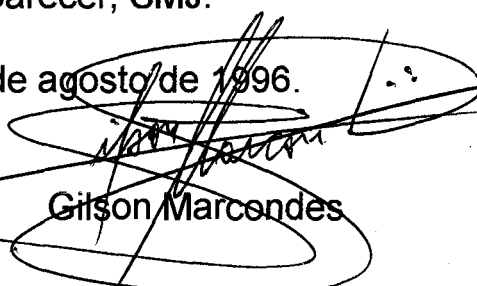
Parecer ao Projeto de Lei nº 76/94

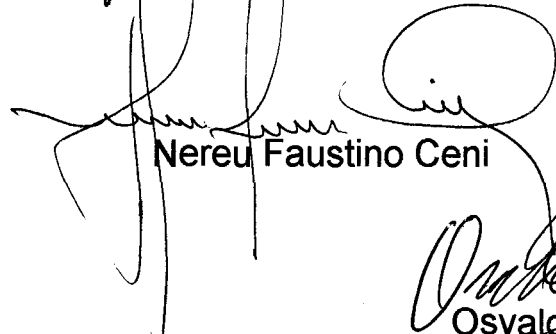
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela de autoria do Vereador Oradi Francisco Caldatto, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Agricultores de Sede Gavião, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, por tratar-se de uma entidade que não possui fins lucrativos e que presta relevantes serviços a comunidade.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 01 de agosto de 1996.


Ivo Polo - Presidente


Gilson Marcondes

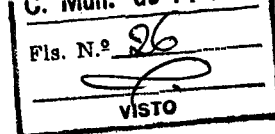

Nereu Faustino Ceni


Pedro Polo Neto


Osvaldo Ruaro



Estado do Paraná



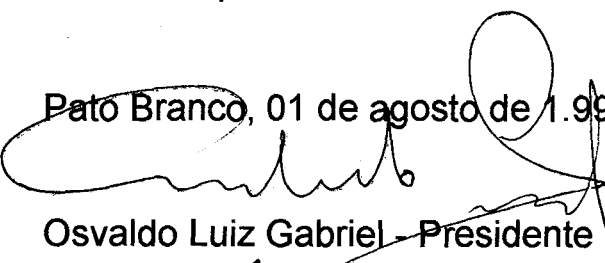
Câmara Municipal de Pato Branco

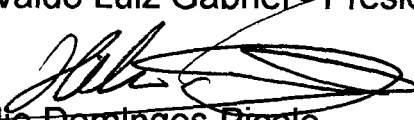
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/94

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do vereador Oradi Francisco Caldato, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Agricultores de Sede Gavião, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco, conforme comprova a alteração do estatuto social da referida entidade, devidamente registrado.

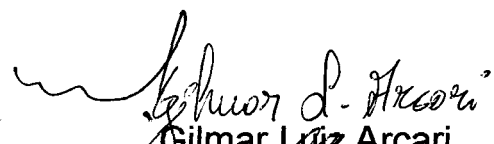
É o nosso parecer, SMJ.

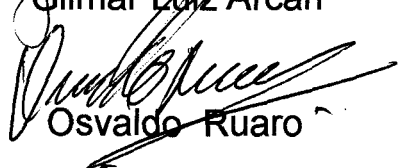
Pato Branco, 01 de agosto de 1.996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Hélio Domingos Picolo


Pedro Polo Neto


Gilmar Luiz Arcari


Osvaldo Ruaro



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>22</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 76/94

Em análise ao Projeto de Lei nº 76/94, de autoria do colega Vereador Oradi Francisco Caldato, o qual busca obter o apoio desta Casa de Leis para declarar de utilidade pública municipal a Associação de Agricultores de Sede Gavião, esta Comissão conclui em exarar parecer favorável a aprovação do mesmo, por trata-se de entidade sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços a comunidade.

A declaração de utilidade pública permitirá que a referida Associação pleiteie recursos junto a outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 01 de agosto de 1.996.

Oradi F. Caldato
Oradi Francisco Caldato - Presidente

Carlinho Antonio Polazzo
Carlinho Antonio Polazzo

Cilmar Francisco Pastorello
Cilmar Francisco Pastorello

Luiz Moraes
Luiz Moraes

Nelson Bertani
Nelson Bertani



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 24
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/94

Pretende o Vereador Oradi Francisco Caldato, proponente do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a Associação de Agricultores de Sede Gavião, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC.

A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social anexo.

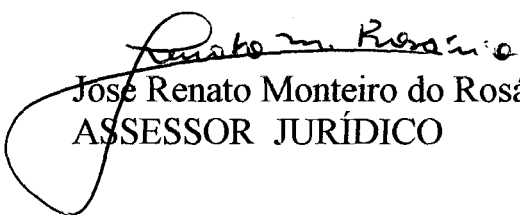
Conforme se depreende da documentação anexa, referida entidade efetuou alteração estatutária, averbada a margem do livro nº 569 - A, datada de 10 de maio de 1.996 junto ao Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Pato Branco, contemplando desta forma as exigências contidas na Lei nº 1.046/91.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

Estando a matéria legalmente amparada, concluímos em exarar parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de julho de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 23
VISTO

EXMO. SR.

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

RECEBIDO	
Data 29/11/94	Hora 14h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

O Vereador que este subscreve, Oradi Francisco Caldato, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 76/94

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores de Sede Gavião.

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores de Sede Gavião, inscrita no CGC sob nº 80.871.502-0001-27.

ART. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 29 de novembro de 1.994.

[assinatura]
Oradi Francisco Caldato - Vereador PMDB.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE SEDE GAVIÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação - Sede - Duração e Objetivos

Art. 1º- É instituída uma Associação de Agricultores de Sede Gavião originária de movimento espontâneo entre os habitantes da Comunidade.

Art. 2º- A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e Leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º- A Associação é uma entidade civil com fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Pato Branco e tem por objetivos:

Iº - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;

IIº- Proporcionar melhoria do convívio entre os habitantes do lugar através da integração de seus moradores.

IIIº - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas culturais e desportivas;

IV- Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

Art. 4º- A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

Iº - Assembléia Geral;

IIº - Diretoria Executiva;

IIIº- Conselho Fiscal.

§ - 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ - 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 5º- A Assembléia Geral é o Órgão Supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ - 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados, em dia com suas obrigações;

§ - 2º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público, mais frequentado, aviso por escrito, ou outra forma prática de comunicação existente na comunidade.

§ - 3º - Nos Editais de convocação das Assembléias Gerais deve constar o seguinte:

I - O nome da Associação, número do Cadastro Geral de Contribuintes -CGC, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da Assembléia de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social ou local sempre frequentado pelos associados;

III - A sequência ordinária numérica das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do número legal (quórum) de instalação e apreciação do critério de representação;

VI - Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ - 4º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.

§ - 5º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

I - em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo, na segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembléia.

III - A excessão será feita para o § - 8º Art. III em que será necessário a presença mínima de 80% (oitenta por cento) dos sócios em dia com as suas obrigações.

§ - 6º - Preside a Assembléia Geral o Presidente ou na sua ausência pessoa indicada por aclamação entre os sócios atuantes.

§ - 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinze na de Janeiro de cada ano, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; Extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§ - 8º - Compete privativamente a Assembléia Geral Extraordinária:

I - reformar o Estatuto;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;

IV - Compra de máquinas e insumos

V - autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;

VI - decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;

VII - Extinção da Associação

§ - 9º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano, podendo ser reeleita no máximo 2 (duas) vezes.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 3 (tres) vezes por ano, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente

§ - Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples e registradas em Livro de Ata próprio.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

II - acolher quaisquer reclamações dos associados;

III - Propor o valor da contribuição social a Assembléia Geral;

IV - executar o plano de desenvolvimento da comunidade

V - encaminhar até 60 dias antes para aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;

VI - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;

VII - exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;

VIII - convocar a Assembléia Geral;

IX - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;

X - escolher um substituto dentre os conselheiros para cargo vago na Diretoria.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - proteger o patrimônio da Associação;

III - alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;

IV - realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V - receber doações;

VI - examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes trimestrais e balanços;

VII - aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal, para exame

VIII - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;

IX - assinar, com o Secretário, a correspondência da Associação.

Art. 11º - Compete ao Secretário:

I - Organizar e dirigir todos os assuntos de Secretaria da Associação.

II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - assinar com o Presidente a correspondência da Associação.

Art. 12º - Compete ao Tesoureiro:

I - responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

II - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

III - assinar com o Presidente balancetes trimestrais, balanços e contratos de empréstimo;

IV - substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 13º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano.

§ - 1º - serão eleitos também 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ - 2º - O conselho Fiscal elegará, dentre seus membros o seu Presidente.

Art. 14º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez cada 4 meses, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

§ - 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo mínimo, com a presença de dois terços dos seus componentes e registradas em Livro de Ata próprio.

§ - 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão faltar a nenhuma reunião sob pena de perderem o cargo.

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação quer de receita, quer de despesa;
- II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- III - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;
- IV - examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

CAPÍTULO V

Dos Sócios

Art. 16º - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- II - tenham seu pedido de inscrição aprovado;
- III - pagarem a contribuição prevista no Art. 18º, alínea IV, a partir do mês da inscrição.

§ - Único - Cada família poderá ser considerada como um sócio somente, podendo o filho solteiro maior de dezoito anos se associar, desde que tenha atividades independentes na propriedade da família ou em outra.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 17º - Os sócios, quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhe asseguram este Estatuto, tem os seguintes direitos:

- I - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal;
- II - usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

- III - recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV - participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- V - oferecer sugestões;
- VI - requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário.

Art. 18º - Os sócios tem as seguintes obrigações:

- I - cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;
- II - exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- III - colaborar com as iniciativas da Associação;
- IV - pagar a contribuição mensal fixada pela Assembléia em produtos agrícolas ou em espécie até o último dia útil do mês de competência
- V - participar das Assembléias ou mandar seu representante

§ - Único - O sócio que faltar mais de 2 (duas) reuniões, será advertido por escrito e se voltar a reincidir, suspenso pela Diretoria.

Art. 19º - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas de regulamento da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

- I - advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II - suspensão de um a doze meses;
 - a) os reincidentes em infração punida com advertência;
 - b) os que estejam em atraso, a três meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias.

III - exclusão:

os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ - 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ - 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

§ - 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 20º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 21º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Art. 22º - Só poderão serem eleitos os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação, constantes neste Estatuto.

Art. 23º - O registro de chapas será aceito até quarenta e oito horas antes das eleições.

Art. 24º - A eleição se dará da seguinte forma:

Cada associado presente indicará um nome dentre os sócios que satisfaçam o Art. 22º. O mais votado será escolhido Presidente.

§-1º - O Presidente escolherá a seu critério o Tesoureiro e Secretário.

§-2º - Os Conselheiros Fiscais serão escolhidos da mesma forma que o Presidente, sendo que os 3 mais votados serão titulares e o 4º, 5º e 6º mais votados serão suplentes.

Art. 25º - O voto será exercido individualmente e secretamente não podendo ocorrer voto por procuração. Cada associado terá direito a um só voto. O analfabeto vota na mesa perante o Presidente da mesa da comissão eleitoral.

Art. 26º - O Presidente assumirá 30 dias após ocorrer a eleição e o Conselho Fiscal assumirá imediatamente.

Art. 27º - As providências para a realização da eleição serão tomadas por uma comissão eleitoral de 02 (dois) associados, não podendo os mesmos concorrerem a nenhum cargo eletivo dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

§ - Único - As providências de nomeação da comissão serão tomadas 30 (trinta) dias antes das eleições.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 28º - Os recursos da Associação são constituídos de:

I - contribuições pagas pelos sócios;

II - doações e subvenções, pública ou privadas;

III - produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;

IV - outras receitas.

Art. 29º - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ - 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio adquirido a fundo perdido será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais, nomeados na Assembléia Geral de Dissolução.

Art. 30º - Em qualquer caso de demissão, eliminação e exclusão, o Associado tem direito à restituição do capital que tenha integralizado, acrescido de juros e das sobras que lhe tiverem sido creditados, além de outros créditos em conta corrente. Não se trata este artigo das contribuições de mensalidades, doações, jóia.

§ - 1º - A restituição de que trata este artigo somente pode ser exigida depois da aprovação pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha pedido ou tenha sido desligado da Associação.

§ - 2º - A administração da Associação pode determinar que a restituição desse capital e juros seja feita em parcelas iguais, mensais a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento.

§ - 3º - Ocorrendo demissão, eliminações e exclusões da Associação em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da Associação, esta pode restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ - 4º - Os deveres de associado perduram, para os demetidos, e limitados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ - 5º - Em caso de financiamento realizados em que o associado não tenha desembolsado ou contribuído com dinheiro para pagar as prestações, não terá direito a restituição.

GAVIÃO

PRESIDENTE João Batista Cigolini João Batista Cigolini, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Sede Gavião, Município de Pato Branco, estado do Paraná, portador da carteira de identidade RG nº 284.769

SECRETÁRIO Marcolino Ariso Marcolino Ariso, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Sede Gavião, Município de Pato Branco, estado do Paraná, portador da carteira de identidade RG nº 1.482.91

TESOUREIRO Jocimar Caldatto Jocimar Caldatto, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Sede Gavião, Município de Pato Branco, estado do Paraná, portador da carteira de identidade RG nº 3.492.762-6

2º TABELIONATO
Rua Caramuru, 246
Reconheço a firma de João Batista Cigolini,
Jocimar Caldatto,
Em Teste,
Pato Branco, (PP),
1990
PEDRO L. PARACI

IRTDPJBRASIL

**AOS ADVOGADOS,
CONTÁDORES,
REGISTRADORES DE
PESSOAS JURÍDICAS
E AO PÚBLICO EM GERAL**

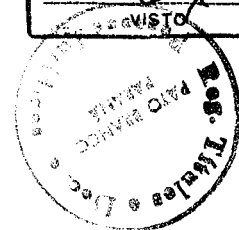
A Lei Federal 9.042/95 (DOU de 10/5/95)
dispensou a publicação
de atos constitutivos de pessoa jurídica,
para efeito de registro público,
o que proporciona maior agilidade
e economia no registro das sociedades
civis, associações e fundações.

**INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL**

PRACA PADRE MANOEL DA NUNES, 16 - 9º ANDAR - 01015-010 - FONE/FAX (011) 607 8830 - SÃO PAULO, SP

Reprodução em tamanho original do anúncio publicado em 14 de maio de 1995.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>11</u>
<u>RECEBIDO</u>



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE SEDE GAVIAO

CAPITULO I

Da Denominação - Sede - Duração - Objetivos

Art. 1º - E instituída uma Associação de Agricultores de Sede Gavião originária de movimento espontâneo entre os habitantes da Comunidade.

Art. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Pato Branco e tem por objetivos:

Iº - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empenhos;

IIº - Proporcionar melhoria de convívio entre os habitantes do lugar através da integração de seus moradores;

IIIº - proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas culturais e desportivas;

IV - Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

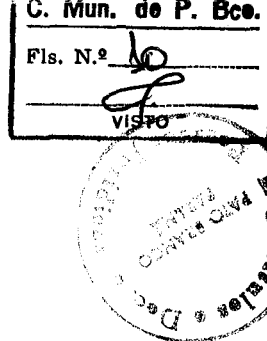
Iº - Assembléia Geral;

IIº - Diretoria Executiva;

IIIº - Conselho Fiscal.

& - 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

& - 2º - E vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.



CAPITULO II

Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral é o Órgão Supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

& - 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados, em dia com suas obrigações;

& - 2º - A Assembléia geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público, mais frequentado, aviso por escrito, ou outra forma prática de comunicação existente na comunidade.

& - 3º - Nos Editais de convocação das Assembléias Gerais deve constar o seguinte:

I - O nome da Associação, número de Cadastro Geral de Contribuintes CGC, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da Assembléia de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social ou local sempre frequentado pelos associados;

III - A sequência ordinária numérica das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

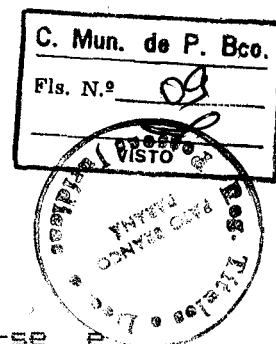
V - O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do número legal (quórum) de instalação e apreciação do critério de representação;

VI - Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

& - 4º - A Assembléia geral Ordinária reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II - Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.



& - 5º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

II - em segunda e última convocação. Meia hora após, com a presença de maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada nova ata para realização da Assembléia.

III - A excessão será feita para o & 8º Art. III em que será necessário a presença mínima de 80% (oitenta por cento) dos sócios em dia com suas obrigações.

& - 6º - Preside a Assembléia Geral o Presidente ou na sua ausência pessoa indicada por aclamação entre os sócios atuantes.

& - 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de Janeiro de cada ano, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; Extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

& - 8º - Compete privativamente a Assembléia Geral Extraordinária:

I - reformar o Estatuto;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;

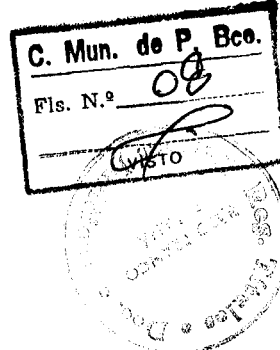
IV - Compra de máquinas e insumos;

V - autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;

VI - decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;

VII - Extinção de Associação.

& - 9º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.



CAPITULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano, podendo ser reeleita no máximo 2 (duas) vezes.

Art. 7º - a Diretoria Executiva reunier-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

Art. 8º - as reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente;

& Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples e registradas em Livro de Ata próprio.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

II - acolher quaisquer reclamações dos associados;

III - propor o valor da contribuição social a Assembléia Geral;

IV - executar o plano de desenvolvimento da comunidade

V - encaminhar até 60 dias antes para aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;

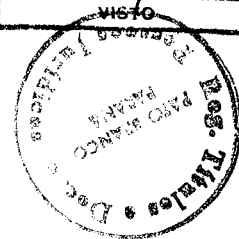
VI - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;

VII - exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;

VIII - convocar a Assembléia Geral;

IX - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;

X- escolher um substituto dentre conselheiros para cargo vago na Diretoria.



Art. 10º - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - proteger o patrimônio da Associação;

III - alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral bens absoletos ou sem utilidade para a comunidade;

IV - realizar, mediante aprovação da Assembléia, contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V - receber doações;

VI - examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes trimestrais, e balanços.

VII - aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submentidas, com as justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal, para exame;

VIII - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;

IX - assinar, com o Secretário, a correspondência da Associação.

Art. 11º Compete ao Secretário:

I - organizar e dirigir todos os assuntos de Secretaria da Associação.

II - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - assinar com o Presidente a correspondência da Associação.

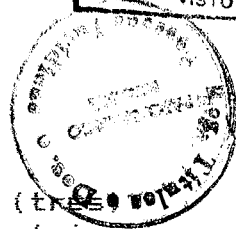
Art. 12º - Compete ao Tesoureiro:

I - responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

II - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

III - assinar com o Presidente balancetes trimestrais, balanços e contratos de empréstimos;

IV - substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.



CAPITULO IV

Art. 13º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano.

& - 1º - serão eleitos também 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

& - 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros o seu Presidente.

Art. 14º - O Conselho Fiscal reunier-se-á ordinariamente uma vez cada 4 meses, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

& - 1º - as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo mínimo, com a presença de dois terços dos seus componentes e registradas em Livro de Ata próprio.

& - 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão faltar a nenhuma reunião sob pena de perderem o cargo.

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação quer e receita, quer de despesa;

II - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;

IV - examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

CAPITULO V

Dos Sócios

Art. 16º - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

I - manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação preenchendo a correspondente proposta de inscrição;



II - tenham seu pedido de inscrição aprovado;

III - pagarem a contribuição prevista no Art. 18º alínea IV, a partir do mês da inscrição.

& - Único - Cada família poderá ser considerada com um sócio somente, podendo o filho solteiro, maior de dezoito anos se associar, desde que tenha atividades independentes na propriedade da família ou em outra.

CAPITULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 17º - Os sócios, quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhe asseguram este Estatuto, tem os seguintes direitos:

I - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III - recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

IV - participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;

V - oferecer sugestões;

VI - requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário.

Art. 18º - Os sócios tem as seguintes obrigações:

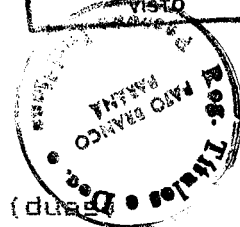
I - cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;

II - exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;

III - colaborar com as iniciativas da associação;

IV - pagar a contribuição mensal fixada pela assembleia em produtos agrícolas ou em espécie até o último dia útil do mês de competência

V - participar da Assembleias ou mandar seu representante.



& - Único - O sócio que faltar mais de 2 (duas) reuniões, será advertido por escrito e se voltar a reincidir, suspenso pela Diretoria.

Art. 19º - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas de regulamento da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

I - advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II - suspensão de um a doze meses:

a) os reincidentes em infração punida com advertência;

b) os que estejam em atraso, a três meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias.

III - exclusão:

os reincidentes em infração punida com suspensão.

& - 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.

& - 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

& - 3º - a pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

CAPITULO VII

Das Eleições

Art. 20º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 21º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Art. 22º - Só poderão serem eleitos os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação, constante neste Estatuto.

Art. 23º - O registro de chapas será aceito até quarenta e oito horas antes das eleições.

DECLARAÇÃO ASSINADA PELOS MEMBROS DA DIRETORIA QUE NÃO RECEBEM REMUNERAÇÃO.

- CÓPIA DO CGC X
- CÓPIA DO ESTATUTO X
- CÓPIA DA ATA DA ELEIÇÃO DA ÚLTIMA DIRETORIA X
- PEDIDO DE DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
 - MUNICIPAL
 - ESTADUAL

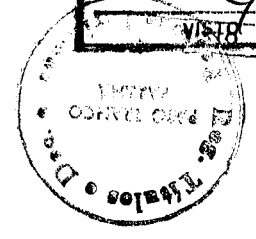
Levar
Cópia de
em 13/03/95

- PEDIDO DE REGISTRO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Extrato da publicação no Diário Oficial

Alterar Estatuto

- membros diretoria não remunerados
- caso extinção sociedade beneficente para entidade filantrópica

EP/13/170
224 - 2388
5810



Art. 24º - A eleição se dará da seguinte forma:

Cada associado presente indicará um nome dentre os sócios que satisfaçam o Art. 22º. O mais votado será escolhido Presidente.

& 1º - O Presidente escolherá a seu critério o Tesoureiro e Secretário.

& 2º - Os Conselheiros Fiscais serão escolhidos da mesma forma que o Presidente, sendo que os 3 (três) mais votados serão titulares e o 4º, 5º e 6º mais votados serão os suplentes.

Art. 25º - O voto será exercido individualmente e secretamente não podendo ocorrer voto por procuração. Cada associado terá direito a um só voto. Analfabeto vota na mesa perante o Presidente da mesa da comissão eleitoral.

Art. 26º - O Presidente assumirá 30 dias após ocorrer a eleição e o Conselho Fiscal assumirá imediatamente.

Art. 27º - As providências para a realização da eleição serão tomadas por uma comissão eleitoral de 02 (dois) associados, não podendo os mesmos concorrerem a nenhum cargo eletivo dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

& _ Uncio - As providências de nomeação da comissão serão tomadas 30 (trinta) dias antes das eleições.

CAPITULO VIII

Do Patrimônio

Art. 28º - Os recursos da Associação são constituídos de:

- I - contribuições pagas pelos sócios;
- II - doações e subvenções, pública ou privadas;
- III- produto resultante da venda e bens gerados pelo trabalho dos sócios;
- IV - outras receitas.

Art. 29 - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

7778077-12
CARTÃO
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA QUA
S.O. ANDRÉ DE ALMEIDA
CEP 81.111-11
PATO BRANCO - PARANÁ



— & - 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio adquirido a fundo perdido será doado a entidades filantrópicas ou congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais, nomeados na Assembléia Geral de Dissolução.

Art. 30º - Em qualquer caso de demissão, eliminação e exclusão, o Associado tem direito à restituição do capital que tenha integralizado, acrescido de juros e das sobras que lhe tiverem sido creditados, além de outros créditos em conta corrente. Não se trata este artigo das contribuições de mensalidade, doações, jóia.

& - 1º - A restituição de que trata este artigo somente pode ser exigida depois da aprovação pela Assembléia geral, do balanço do exercício em que o associado tenha pedido ou tenha sido desligado da Associação.

& - 2º - A administração da Associação pode determinar que a restituição, desse capital e juros seja feita em parcelas iguais, mensais a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento.

& - 3º - Ocorrendo demissão, eliminações e exclusões da Associação em número tal que as restituições das importâncias referidas no present artigo possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da Associação, esta pode restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

& - 4º - Os deveres de associado perduram, para os demetidos, e limitados e excluidos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

& - 5º - Em caso de financiamento realizados em que o associado não tenha desembolsado ou contribuído com dinheiro para pagar as prestações, não terá direito a restituição.

TAB. NOVA

Adir F. Delastiani

ADIR FRANCISCO DE BASTIANI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF Nº 411.380.749-34, residente e domiciliado na localidade de Sede Gavião, município de Pato Branco, estado do Paraná.

TAB. NOVAES

Cidiclei Caldato.

CIDICLEI CALDATO, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 852.855.109-10, residente na localidade de Sede Gavião, município de Pato Branco, estado do Paraná.



TAB. NOVAES

Florento Pesseti.

FILORENTO PESSETI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 126.157.069-34, residente na localidade de Sede Gavião, município de Pato Branco, estado do Paraná.

TABELIONATO NOVAES

Reconheço a firma e a identidade com a do:

Adri F. de Bastian
Cidiclei Caldato
Florento Pesseti

Em Teste, _____ deu fé
Pato Branco, _____ da verdade

02 MAI 1996

Rua Tapajós, 50 - Fone (046) 224-3448
Fax 224-3036

Pato Branco - Paraná

CARTÓRIO VEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESCADAS
MICROFILMADO 9092
AVISO DE AVALIAMENTO 568
Nº A
10 MAI 1996
Jaqueira
tel. 334.4.7777 - 334.4.7777 (20) 4.4008

77780773/6001-62
CARTÓRIO VEIRA
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESCADAS
AVISO DE AVALIAMENTO
Nº A
10 MAI 1996
tel. 334.4.7777 - 334.4.7777 (20) 4.4008
L PATO BRANCO - PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES
SEDE GAVIÃO.

2 GC: ^{Nº} 80871502-0001-27

DECLARA DE UTILI-
DADE PÚBLICA MU-
NICIPAL.

PROP. ORADI F. CAL-
DATTO.